

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.368.105-0

DATA: 25/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 741/2024

APROVADO EM 03/12/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL GASPAR DUTRA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA SANTA ROSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e providenciar coordenação do curso habilitado.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.368.105-0

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 974/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 24/09/2024, alterando a carga horária do curso De: 3.167 horas Para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento e a modalidade de oferta.

Relevante observar que a Resolução CNE/CP n.º 01/2021, de 05/01/2021, art. 26, parágrafo 3º, e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, art. 24, parágrafo 3º, estabelecem:

[...]

§ 3º A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.368.105-0

A Matriz Curricular do curso de Administração atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

NRE: 27 TOLEDO		MUNICÍPIO: 1740 - Nova Santa Rosa								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Marechal Gaspar Dutra Ensino Fundamental, Médio e Profissional										
ENDEREÇO: Avenida Tucunduva 1200, Centro, CEP: 85930-000										
TELEFONE: (45) 3253-1180										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio		TURNO: Manhã Tarde e Noite		CÓDIGO: 1624		C.H. Total: 3.000 horas				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023				FORMA: GRADATIVA				
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	
				ARTE	2	67	0	0	0	0
				EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133	
			FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0	
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0	
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0	
			MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E - SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67
		QUÍMICA		2	66	2	67	0	0	
		BIOLOGIA		2	66	2	67	0	0	
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	16	600	12
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33		
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	33		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	66	2	66	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	667	14	467	
CÓDIGO 1624	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR		T	T	T	T	T	T	
		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		0	0	2	66	2	66	
		TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO		0	0	0	0	2	67	
		INTRODUÇÃO A ECONOMIA		1	33	0	0	0	0	
		LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS		0	0	0	0	4	133	
		INTRODUÇÃO AO MARKETING		0	0	2	67	0	0	
		NEGOCIAÇÃO E VENDAS		0	0	2	67	2	67	
		NOÇÕES DE DIREITO		0	0	0	0	2	67	
		TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	67	0	0	0	0	
		CONTROLADORIA E FINANÇAS		0	0	2	67	2	67	
		RECURSOS HUMANOS		0	0	2	67	2	67	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO				3	100	10	334	16	534	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	16	600	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA-RELÓGIO ANUAL ^{1,2,3}				30	1.000	30	1.000	30	1.000	

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR.

³ No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, sendo acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.



LAURI MIGUEL DILKIN
Diretor
Resolução 3364/21
D.O.E 12.08.21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.368.105-0

A Coordenação do curso é Licenciada em Pedagogia, não possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em referência a coordenação do curso, o Núcleo Regional de Educação justificou:

[...]

No caso específico da **coordenação do Curso Técnico em Administração**, não foi possível identificar, entre os docentes disponíveis, um profissional habilitado com a formação específica em Administração. Diante dessa ausência, **a professora pedagoga**, que possui sólida formação na área pedagógica e experiência na gestão educacional, foi atribuída à função de coordenadora. A escolha pela professora Pedagoga, portanto, alinha-se à **necessidade de gestão educacional** na coordenação do curso, conforme as exigências para o cargo, mesmo que não haja habilitação específica em Administração.

[...] a atribuição das aulas à professora Pedagoga, em carácter excepcional, foi uma decisão tomada dentro dos limites legais estabelecido pela Resolução n.º 8.633/2023, considerando a **ausência de profissional habilitado em Administração** e a **necessidade de garantir a continuidade da coordenação do ensino no curso técnico**.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 28/02/2025 e o Certificado de Conformidade até 20/12/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.368.105-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Marechal Gaspar Dutra - EFMP	Nova Santa Rosa/ Toledo	N.º 2274/17, de 31/05/17, De 29/12/16 a 29/12/26	N.º 6211/21, de 16/12/21 Prazo: 01/01/22 a 31/12/24	Desde 01/01/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/25 a 31/12/29.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) indicar à coordenação do curso profissional com habilitação específica para o referido curso;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP.